



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
Rua Ijuí, 500 – Fone: (055) 551-1558
CEP 98528-000 – CGC 94.442.282/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº 159 /95

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Estado, através da Secretaria de Educação para oferecimento de merenda escolar.

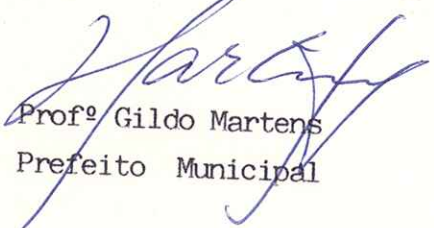
PROFESSOR GILDO MARTENS, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereador aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Educação, visando a transferência dos recursos recebidos da Fundação de Assistência ao Estudante - FAE -, bem como os referentes à contrapartida do Estado, representados por 30% do respectivo valor transferido para oferecer merenda aos alunos da Pré-escola e do ensino fundamental das escolas da rede estadual, municipal e federal e das entidades filantrópicas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, aos 11 de agosto de 1.995.


Profº Gildo Martens
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
aos 11 de agosto de 1.995.


Augusto Freitas
Sec.Mun.de Administração.

